



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMB Nº 017/2026
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Brejetuba/ES, por meio do Presidente o Srº Jairo Cunha, sediada à Av. Ângelo Uliana, Bairro Bellarmino Uliana, Cep 29.630-000 , realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1 - OBJETO

1.2.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADO EM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E EVENTOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, em atendimento à demanda da Câmara Municipal de Brejetuba, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento de chamamento público de dispensa eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021”.

1.1. PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de acompanhamento integral das sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, compreendendo: 1. Acompanhamento técnico presencial em todas as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas; 2. Visitas diárias à sede do Legislativo para verificação, ajustes e suporte técnico do sistema	12	Serviços	R\$ ----	R\$ ---



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	de som, gravação e transmissão; 3. Operação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de áudio, microfones e mesa de som; 4. Transmissão ao vivo (streaming) e gravação de áudio/vídeo das sessões e eventos; 5. Edição e disponibilização das gravações em plataforma digital oficial; 6. Divulgação institucional das ações legislativas em meios eletrônicos oficiais (site, redes sociais e jornal institucional, se existente); 7. Suporte técnico remoto sempre que solicitado pela Câmara.				
VALOR GLOBAL		R\$			

1.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

1.4.1. Necessidade da Aquisição/ Contratação

1.4.1.2. A Câmara Municipal de Brejetuba/ES, no exercício de suas competências constitucionais e regimentais, necessita assegurar **plenas condições técnicas e operacionais** para a realização de todas as sessões legislativas, audiências públicas e eventos institucionais. Trata-se de atividades essenciais ao processo legislativo, à publicidade dos atos da Administração Pública e ao pleno exercício da cidadania, especialmente diante das exigências legais de transparência e acesso à informação.

A experiência prática do Poder Legislativo demonstra que o funcionamento adequado das sessões depende diretamente de **sistemas de som, gravação, transmissão e suporte técnico especializado**, sob pena de comprometer a lisura



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos trabalhos parlamentares e a ampla divulgação das decisões adotadas. Conforme observado em referência consultada, portais de comunicação, transmissões e suporte audiovisual são elementos indispensáveis à transparência ativa e à fiscalização social.

Além disso, o aumento da demanda por comunicação institucional, decorrente do uso de mídias digitais, redes sociais e novos padrões de transparência pública, torna imprescindível a presença de equipe técnica **presencial e remota**, apta a:

- realizar **acompanhamento integral das sessões**;
- efetuar **visitas diárias** para verificação e manutenção de equipamentos;
- operar e corrigir falhas nos sistemas de áudio;
- transmitir e gravar as sessões legislativas;
- produzir e divulgar conteúdo institucional que permita ao cidadão acompanhar o mandato parlamentar.

Atualmente, o Legislativo municipal possui limitações operacionais para atender a essas atividades com recursos próprios, seja pelo déficit de pessoal técnico especializado, seja pela necessidade de conhecimento avançado em operação de som, manutenção preventiva, transmissão digital ao vivo e pós-produção de conteúdo. A ausência de suporte técnico adequado pode causar interrupções nas sessões, falhas de áudio e vídeo, perda de registros oficiais e prejuízo à publicidade dos atos.

Observando também que tais serviços exigem **continuidade, padronização, rotina técnica diária e atendimento imediato**, fica evidenciado que a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração é a **contratação de empresa especializada**, apta a garantir:

- equipe qualificada;
- suporte diário;
- operação técnica nas sessões;
- estabilidade nas transmissões;
- manutenção preventiva e corretiva do sistema de som;
- divulgação institucional clara e padronizada.

Essa solução está alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade, transparência e continuidade dos serviços públicos**, previstos na Lei 14.133/2021, bem como atende às demandas crescentes da sociedade por informação acessível, segura e imediata.

Deste modo, a contratação dos serviços descritos neste Termo apresenta-se como **necessária, oportuna e adequada**, constituindo a solução que melhor atende ao interesse público, por assegurar o pleno funcionamento das sessões legislativas, a integridade do processo legislativo, a publicidade dos atos e a comunicação institucional da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Após a sessão pública, será avaliado o item fornecido, a habilitação da empresa e gerada a Nota de Empenho conforme proposta enviada.

1.3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. **A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional** para executar todos os serviços previstos no objeto, compreendendo acompanhamento integral das sessões legislativas, visitas diárias para manutenção preventiva, suporte técnico presencial e remoto, operação do sistema de som, gravação, transmissão ao vivo e divulgação institucional.

1.5.2. **Os serviços deverão ser prestados de forma contínua**, observando padrões de qualidade, regularidade e eficiência, de acordo com os princípios previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.3. A contratada deverá disponibilizar **profissionais capacitados**, com experiência comprovada na operação de sistemas de áudio, gravação, transmissão e suporte técnico, sendo responsável por treinamento, qualificação e acompanhamento da equipe designada.

1.5.4. A contratada deverá realizar **visitas técnicas diárias** na sede da Câmara Municipal, no horário estabelecido pela Administração, para:

- a) verificar o funcionamento do sistema de som, microfones, mesa de áudio, cabos e conexões;
- b) realizar ajustes, testes e manutenção preventiva;
- c) preparar previamente o ambiente para sessões e eventos;
- d) registrar as ocorrências e manutenções realizadas.

1.5.5. Para as **sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas**, a contratada deverá garantir:

- a) presença obrigatória de técnico especializado durante todo o período da sessão;
- b) operação integral do sistema de som e gravação;
- c) realização da transmissão ao vivo, quando aplicável;
- d) registro audiovisual completo, com qualidade compatível para disponibilização no portal institucional.

1.5.6. A contratada deverá assegurar **suporte remoto imediato**, durante o horário de expediente e em períodos excepcionais, para solução de problemas operacionais, falhas técnicas ou ajustes emergenciais.

1.5.7. A empresa deverá realizar a **manutenção preventiva e corretiva** de todos os equipamentos utilizados no sistema de som e transmissão, incluindo:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) limpeza técnica e aferição dos equipamentos;
- b) substituição de cabos e conectores danificados (conforme pactuação contratual);
- c) ajustes de equalização, ruídos e microfonia;
- d) testes periódicos de integridade funcional do sistema.

1.5.8. Os serviços de **transmissão ao vivo e gravação** deverão seguir padrões mínimos de qualidade, garantindo:

- a) áudio limpo, sem ruídos e com níveis adequados;
- b) estabilidade na transmissão digital;
- c) gravação simultânea para backup local;
- d) entrega dos arquivos editados no prazo definido pela Administração.

1.5.9. Quanto à **divulgação institucional**, a contratada deverá:

- a) produzir conteúdos informativos sobre as sessões, atos oficiais e atividades legislativas;
- b) padronizar a identidade visual conforme orientações da Câmara;
- c) realizar postagens no portal oficial e redes sociais institucionais;
- d) manter coerência e boa técnica de comunicação pública.

1.5.10. A contratada deverá garantir **ambiente seguro de armazenamento dos arquivos** de áudio e vídeo, preservando a integridade, autenticidade e disponibilidade das informações, em conformidade com normas de transparência e legislação aplicável.

1.5.11. Toda comunicação, materiais audiovisuais e conteúdos produzidos no âmbito da contratação serão de **propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Brejetuba-ES**, vedada qualquer utilização sem autorização expressa da Administração.

1.5.12. A contratada deverá manter todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas no edital durante toda a vigência contratual, conforme art. 62, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.13. O descumprimento de quaisquer requisitos poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa licitação se dará na forma de envio das propostas, pelo email (cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br).



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.2. A data de início da disputa da presente Dispensa de Licitação, será dia **27 de janeiro de 2026 à 29 de janeiro de 2026.**
- 2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no site (<https://transparencia.betha.cloud/>), para acesso as informações.
 - 2.3.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Termo de Referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.6. Aplica-se o disposto no item 2.5.6 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. INGRESSO NA DISPENSA LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa licitação se dará com o envio das sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do email institucional (cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2007, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrada a fase das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

A proposta enviada deve informar:

Local de entrega: Câmara Municipal de Brejetuba

Prazo de entrega/ Serviço: Em até 10 dias úteis da ordem de serviços.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Termo de Referência e serão solicitados de todos os fornecedores.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Cartão CNPJ;
 - b. Contrato Social;
 - c. Certidão Negativa Federal;
 - d. Certidão Negativa Estadual;
 - e. Certidão Negativa Municipal;
 - f. Certidão Negativa FGTS;
 - g. Certidão Negativa Trabalhista;
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2007, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

5.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. **CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação do resultado, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratado e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. **SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 7.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 7.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 7.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado pelo o sistema (<https://transparencia.betha.cloud>) Portal Transparência do município de Brejetuba/ES.
 - 8.1.1. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de menor preço de mercado que serviu de base ao procedimento.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.5. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Brejetuba, 15 de janeiro de 2026.

JAIRO

CUNHA:0152074074

3

Assinado de forma digital por

JAIRO CUNHA:01520740743

Dados: 2026.01.15 15:34:28

-03'00'

Jairo Cunha
Vereador/Presidente